



**TERMO ADITIVO Nº 02/2020 (REVISÃO)**  
**PROCESSO Nº 23164.000865.2020-51**

**TERMO ADITIVO N.º 02/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE-CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CAMPUS SAPUCAIA DO SUL**, sediado na Av. Copacabana, n.º 100 – Bairro Piratini, CEP 93.216-120, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Mack Léo Pedroso, brasileiro, solteiro, RG n.º 2018385076 CPF n.º 414.749.370-04, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF n.º 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga, em Barreiros, São José/SC, CEP 88.111-500 neste ato representada por Willian Lopes De Aguiar, RG n.º 3.975.588-SSP/SC, CPF n.º 028.383.199-57, **CELEBRAM**, conforme **Processo n.º 23164.000865.2020-51**, o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N.º 07/2018**, de acordo com o disposto no Art. 60 e segs., da Lei n.º 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao Edital de **Pregão n.º 03/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de aditamento tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no art.65, inciso II, §5º, da Lei nº 8.666 de 1993, em razão da superveniência da Lei nº 13.932 de 2019, a qual extinguiu, a contar de 01/01/2020, a contribuição social instituída pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 110 de 2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS CUSTOS**

O valor mensal do contrato nº 07/2018, a partir de 01/09/2020, fica suprimido em 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento), passando de R\$ 6.750,38 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) para R\$ 6.717,66 (seis mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 80.611,92 (oitenta mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), em razão da extinção de 10% (dez por cento) da alíquota da contribuição social, promovida pelo art. 12 da Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019, a partir de 01/01/2020.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor mensal do contrato, a contar de 01/01/2020, quando do início da eficácia da Lei nº 13.932 de 2019, até a data de 31/01/2020, fica reduzido de R\$ 6.697,86 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 6.665,12 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), perfazendo um total anual de R\$ 79.981,44 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor mensal do contrato, a contar de 01/02/2020, quando do realinhamento do plano de benefício social familiar da categoria de porteiro, formalizado por meio do Termo Aditivo nº 01/2020, até a data de 20/02/2020, fica reduzido de R\$ 6.699,24 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 6.666,54 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo um total anual de R\$ 79.998,48 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal atualizado do contrato, a contar de 21/02/2020, quando do reajuste

do valor unitário do vale transporte da categoria, formalizado por meio do Termo Aditivo nº 01/2020, fica reduzido de R\$ 6.750,38 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) para R\$ 6.717,66 (seis mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total anual de R\$ 80.611,92 (oitenta mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto dos valores já recebidos, durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de agosto de 2020, nas notas fiscais, a serem emitidas pela CONTRATADA, referentes aos serviços prestados nos meses subsequentes a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O valor da compensação é referente ao período compreendido entre 01/01/2020 a 31/08/2020 e equivale a R\$ 261,85 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e será registrado por meio de termo de apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DIRETO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense resguarda o direito de repactuar o contrato após a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, na hipótese de tal direito anual ainda não ter sido exercido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente pelas mesmas e pelas testemunhas.

*Sapucaia do Sul, 11 de agosto de 2020*

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

---

Mack Léo Pedroso  
**IF Sul-rio-grandense-Câmpus Sapucaia do Sul**  
CONTRATANTE

---

Willian Lopes de Aguiar  
**Liderança Limpeza e Conservação LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Nome: **Frederico Kleinschmitt Júnior**

Nome: **Natalie Solano da Silveira**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Willian Lopes de Aguiar, Willian Lopes de Aguiar - Representante legal da empresa - Liderança Limpeza e Conservação Ltda (1)**, em 12/08/2020 15:06:23.
- **Mack Leo Pedroso, DIRETOR GERAL - CD2 - SS-DIRGER**, em 11/08/2020 13:07:32.
- **Natalie Solano da Silveira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 11/08/2020 12:22:02.
- **Frederico Kleinschmitt Junior, COORDENADOR - FG2 - SS-COPEC**, em 11/08/2020 12:07:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 69139

**Código de Autenticação:** 534ae16947

